



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

DA RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS REFERENTES AOS RESULTADOS BIMESTRAIS E FINAIS

Artigo 107 – Os pedidos de reconsideração dos resultados finais de avaliação de estudantes da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, têm seus procedimentos regulamentados pela legislação em vigor.

Parágrafo único: a informação deve ser divulgada para os estudantes e responsáveis no ato da matrícula.

Artigo 108 – Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A Direção do Colégio, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe:

I – o Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica.

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Artigo 109 – Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à Direção do Colégio, reconsideração da decisão que será apreciada nos termos do Regimento Escolar.

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias úteis da divulgação dos resultados.

§ 2º - A Direção do Colégio terá o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.



§ 3º - O pedido será analisado pelo Diretor, ouvido o Conselho de Classe/Ano, com ata lavrada, e a decisão será comunicada ao requerente, mediante termo de ciência, em até 10 (dez) dias do pedido inicial. A não manifestação do Colégio no prazo de 10 (dez) dias implicará no deferimento do pedido.

§ 4º - Os prazos a que se refere a esse artigo ficarão suspensos durante o período de recesso escolar e férias dos docentes.

Artigo 110 – Da decisão do Colégio, caberá recurso dirigido ao Dirigente Regional de Ensino, mediante petição escrita e fundamentada do responsável pelo aluno, a ser protocolada no Colégio, em até 10 dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único - O Colégio encaminha o pedido de recurso devidamente instruído à Diretoria de Ensino, em até 5 (cinco) dias, contados a partir do seu recebimento.